



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

LEI Nº 1.752/18, DE 27/02/2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, EFETUAR DESPESAS COM PAGAMENTO
DE ALMOÇO PARA DOADORES DE SANGUE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com almoços dos doadores de sangue cadastrados e autorizados pelo município.

Art. 2º. O pagamento dar-se-á única e exclusivamente aos doadores de sangue cadastrados e autorizados junto a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social do Município, quando do deslocamento ao Hemocentro, promovido pelo município, para a finalidade específica de doação de sangue voluntária, em campanhas promovidas pela Secretaria da Saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 27 de fevereiro de 2018.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal